

ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

1.0. OBJETO

- 1.1.** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHEIRA PARA CONFEÇÃO DE GRADES COM TELA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR GIL ALVES DO MUNICIPIO DE BOCAIUVA/MG., CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO:

2.0. DESCRIÇÃO DOS ITENS.

| Item | Descrição | UND | Qtde | Part. Ampla |
|------|---|--------|-------|-------------|
| 0001 | GRADE DE METALON : BITOLA 20X20MM (1,50 X 1,60 M) COM TELA METÁLICA MALHA 14 | UND | 30,00 | NÃO |
| 0002 | GRADE DE METALON.: BITOLA 20X20MM (1,26 X 1,35 X 1,45 M) COM TELA METÁLICA MALHA 14 | UND | 40,00 | NÃO |
| 0003 | GRADIL DE ESTRUTURA METALICA.: Pintura eletrostática na cor verde, com camada de zinco mínima de 70G/M ² e tela/ malha retangular no mínimo 1,20x 20 cm e máximo 5,0x 20 cm e espessura do fio de pelo menos, 4 mm. Fixada em postes galvanizados a quente com camada de zinco mínima de 275g/M ² e espessura da chapa de pelo menos 1,55mm. Os postes deverão ser retangulares, com perfis de 4cm x 6cm, e vedados com tampa plástica e instalados com vão máximo de 2,10m. A tela deverá ser fixada aos postes por meio de fixadores fabricados em poliamida ou presilhas metálicas. Grades e Postes com altura de no mínimo 2,20m. Incluindo 06 portões de acesso embutido para cercamento. Comprimento linear total do gradil: 80 metros, altura mínima do gradil: 2,20 metros. Instalação. | METROS | 80,00 | NÃO |
| 0004 | PORTA DE FERRO COM VISOR : Porta de 2 chapa de aço carbono 14 reforçado para o pronto socorro tipo de correr ; Dimensões da porta: 2,15m x 1,20m (alt. x lar); visor em chata na altura de 1,50m dimensões do visor 30 cm x 25 cm (lar x comp.); Com fechadura elétrica. Instalação. | UND | 2,00 | NÃO |

| | | | | |
|------|---|-----|------|-----|
| 0005 | KIT MOTOR PARA PORTÃO.: Motor de portão: Deslizante; Tensão 110 v; Engrenagem externa e interna metálica; Quantidade de abertura e fechamento, 50ciclos/hora ou mais; 600 kg de arrasto ou mais; Com freio; com Parada Suave; Com embreagem; 05 metros de cremalheiras ouro reforçada; 01 par de sensor de barreiras ,anti esmagamento ; 04 TX-Controles. 02 Chaves para o destravamento do motor em caso de falta de energia Entregar instalado e configurado Com a garantia de 01 ano, sem cobranças de visitas, nas peças e na instalação. | UND | 2,00 | NÃO |
| 0006 | TAMPA PORTINHOLA PARA ALÇAPÃO EM CHAPA INOX: Portinhola para Alçapão, cisterna ou caixa d'agua, em chapa de inox 70 x 70 cm, borda 05cm, com guarnição e alça para fechamento a cadeado. | UND | 2,00 | NÃO |

3.0. JUSTIFICATIVA

3.1. Tendo em vista a necessidade de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DOS PRÉDIOS PUBLICOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR GIL ALVES.

3.2. Desta forma, se justifica a compra por Registro de Preços, uma vez que a proteção das janelas e das portas é fundamental importância para manter a segurança de pacientes e servidores da autarquia, colaboradores e frequentadores do Hospital Municipal dr Gil Alves, através contratação de itens de serralheria para confecção de grades com tela para proteção das janelas contra a entrada de animais sinantrópicos (insetos e roedores) afim de adequar as instalações às normas da Vigilância Sanitária Estadual, entre a locomoção de entrada e saída dos funcionários do Hospital de Bocaiuva/MG.

3.3. As aquisições se dão pelo motivo da segurança para todos que o frequentam que acompanhantes e/ou pacientes não saiam pelos locais indevidos sem a segurança devida.

3.4. Sendo os itens de manuseio apenas por funcionários contratados do Hospital, para o controle de acesso das dependências pelo meio do portão.

4.0. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações dos itens estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

5. 0. DA VISTORIA

5.1. Às empresas interessadas será facultada a realização de visita às dependências do “ Hospital Regional Dr. Gil Alves” de Bocaiuva-MG, mediante agendamento, para esclarecimentos

de eventuais dúvidas relacionadas ao objeto licitado, bem como para verificar e conhecer todas as informações relativas à sua descrição.

5.2. A visita poderá ser agendada em dias úteis, no horário de expediente normal deste Hospital, devendo ser previamente agendada pelo telefone (31) 3251-6500 – Setor de Patrimônio – ou no endereço: Praça Zico Caldeira, 50 - Bocaiúva, MG, 39390-000, ou pelo e-mail patrimonio1.hga@gmail.com.

5.3. Caso a empresa opte por não vistoriar deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação, com vistas a proteger o interesse do “Hospital Regional Dr. Gil Alves” na fase de execução do contrato.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, qualquer serviço executado fora das normas deste edital;

6.5. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata de registro de preços.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.4. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.0. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos itens a serem licitados é de até 15 (quinze) dias (ÚTEIS), em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

8.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata de registro de preços.

8.4. Cumprir a programação deste termo, de forma a garantir as condições de entrega e qualidade dos itens licitados.

8.5. A entrega dos itens deve ser no Hospital Municipal Dr. Gil Alves, localizado na Praça Zico Caldeira, nº. 50, Centro, Bocaiuva – MG; de segunda a sexta feira das 08 horas às 17 horas.

9.0. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.0. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da ata de registro de preços.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.0. DA GARANTIA, EXECUÇÃO DA GARANTIA.

11.1. A empresa deverá oferecer garantia contra defeitos não inferiores a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, mesmo após sua aceitação pelo Hospital.

11.2. A empresa durante o período de garantia assume, e se compromete a realizar nova manutenção, parcial ou integral sem qualquer ônus para este Hospital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, no objeto em que forem verificados defeitos ou vícios, ou ainda na hipótese de reincidência dos problemas, ou se os mesmos não forem corrigidos a contento.

15.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.4. Falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços;

15.5. Comportar-se de modo inidôneo;

15.6. Cometer fraude fiscal;

15.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.8. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.9. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de itens objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

15.10. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de inexecução total do objeto;

15.11. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do

subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

15.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.13. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Bocaiúva/ UF, pelo prazo de até cinco anos;

15.14. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

15.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.16. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.17. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.18. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.19. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.20. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.22. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.23. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.24. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.25. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.26. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.27. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.28. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.29. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

16.0. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

17.0. DO REAJUSTE

17.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata do Registro de Preços, salvo as situações previstas em lei que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços.

17.2. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovadas e se dará da seguinte forma: apresentação de notas fiscais comprovando o aumento e pesquisa de preços atualizada realizada pelo setor de compras.

17.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o município notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

17.4. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o município formalmente desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das sanções cabíveis.

17.5. Cancelamento do Registro de preços. A juízo do hospital poderá ser cancelado o registro de preços e abrir nova licitação para a aquisição ou contratação ao produto objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

17.6. Caso a Administração entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

18.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19.0. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ata de registro de preços; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade da ata de registro de preços.

20.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O valor estimado para abertura do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços a ser realizada pelo setor de compras do Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

18.2 O Hospital poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

Iris Maria J R Rabelo
(Oficial de Patrimônio)

¹ TCU. Acórdão 2989/2018 - Plenário. Representação. Relator Min. Walton Alencar Rodrigues. Sessão de Julgamento em 12.12.2018. Enunciado: “Não é obrigatória a divulgação dos preços unitários no edital do pregão, mesmo quando eles forem utilizados como critério de aceitabilidade das propostas.” **Consultar também:** TCU - Acórdão nº 394/2009-Plenário; TCU - Acórdão nº 1513/2013-Plenário